

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 17/2023**

Processo: 00.002661/2023-74

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 17/2023 - CP: ACT entre os TCEs x Creas para monitoramento de obras públicas.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre os TCEs X Creas para fiscalização de acompanhamento e monitoramento de obras públicas paralizadas/inacabadas.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE, no período de 17 a 19 de abril de 2023, aprova a proposta oriunda do Confea, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº PL-1625/2022, o plenário do Confea decidiu recepcionar as Propostas Nacionais Sistematizadas e as Moções oriundas do 11º Congresso Nacional de Profissionais – 11º CNP;

Considerando que esta mesma decisão plenária estabeleceu, em seu item 4, que o GTEC-CNP procedesse à instrução preliminar de cada proposta para informar vinculação com ações ou projetos em desenvolvimento no âmbito do Confea e otimizar o trâmite processual e o tratamento das propostas; e que, após instrução, os processos fossem restituídos à CAIS para encaminhamento às unidades responsáveis no Confea;

Considerando que, nesses termos, tratam os presentes autos da Proposta Nacional Sistematizada nº 16 – PNS 16, intitulada “*Acompanhamento e monitoramento da conclusão das obras públicas paralisadas e inacabadas no Brasil*”;

Considerando que a mencionada propositura apresenta a seguinte descrição: “*Que o Confea institua mecanismos de diálogo entre o Sistema Confea/Crea e comissão externa destinada a acompanhar e monitorar a conclusão das obras públicas paralisadas e inacabadas no país, da Câmara dos Deputados, para apresentar a visão técnica e estratégica da Engenharia, Agronomia e Geociências*”;

Considerando que encontra-se em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 2323/2021, que dispõe sobre a retomada de convênios e demais termos jurídicos atinentes às obras públicas, que tenham sido iniciadas e estejam inconclusas até o final do exercício financeiro de 2018, em caráter emergencial, para fins de reinício e conclusão, define parâmetros de retomada de licitações e de execuções de obra, autoriza aportes financeiros, inclusive dos que se encontrem retidos em contas bancárias destinadas às respectivas obras públicas e complementos, mediante emendas parlamentares e autoriza a celebração de parcerias, ajustes, transações, conciliações, programas e demais instrumentos jurídicos de natureza emergencial com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para fins de reinício ou início, conforme o caso, das obras públicas paralisadas;

Considerando que em que pese a relevância das tratativas relacionadas à retomada das obras públicas inacabadas ou paralisadas em face do projeto de lei apresentado, há que se ressaltar a atuação dos Creas em seu papel fiscalizatório das mesmas;

Considerando, nesse sentido, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, possui Acordo de Cooperação com o Crea-PR, com o objetivo de adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenentes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2022/12/pdf/00370914.pdf>);

Considerando que consta do referido ACT que, a partir dessa finalidade, deverão ser: *“I - Implementados procedimentos para a fiscalização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo Crea-PR ou pelo TCE-PR, podendo ser realizadas por um ou por ambos os convenentes, de acordo com programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;”*, dentre outras ações;

Considerando que de acordo com informações obtidas no site do Crea-PR, ambas as instituições têm realizado fiscalizações conjuntas visando à identificação de obras públicas paralisadas em todo o estado, bem como o apontamento das principais causas, e

Considerando o item 1 da Deliberação CAIS nº 114/2023 que deliberou por remeter os autos ao Colégio de Presidentes – CP para analisar e verificar a possibilidade de prospectar articulação junto aos tribunais de contas estaduais visando à celebração de acordos de cooperação técnica, com o objetivo de adoção de ações conjuntas voltadas à fiscalização (acompanhamento e monitoramento) de obras públicas paralisadas/inacabadas.

b) Proposição:

Que o Confea realize Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas - IBRAOP, no sentido de fomentar os Tribunais de Contas Estaduais - TCEs e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, para que em conjuntos realizem acordos mútuos visando a troca de informações, capacitação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da conclusão das obras públicas paralisadas e inacabadas.

c) Justificativa:

A Controladoria Geral da União - CGU em 2022, apresentou um diagnóstico sobre as obras paralisadas no Brasil e que estão concentradas em municípios de pequeno porte, de até 50.000 habitantes, e das mais de 32 mil obras em execução no Brasil, 21.564 estão em andamento e 11 mil estão paralisadas ou inacabadas e que consoante o relatório, as principais causas de paralisação identificadas são deficiências de projeto, insuficiência de recursos financeiros (em especial de contrapartida dos estados) e baixa capacidade institucional de municípios e estados na condução de empreendimentos.

Considerando, assim, que parcerias entre Creas e tribunais de contas podem ser relevantes, pois ambas as instituições possuem papéis complementares nessa tarefa, sendo o Crea responsável por fiscalizar o exercício das atividades profissionais da engenharia e da agronomia, bem como verificar a regularidade das obras e serviços técnicos dessas áreas e, por outro lado, o Tribunal de Contas é um órgão de controle externo, com a função de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos pelos gestores, as parcerias desta natureza podem ser ferramentas importantes para garantir a qualidade das obras públicas, evitar o desperdício de recursos e garantir a segurança da população.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal (CF/88);

Lei nº 5.194/66, e

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	24	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 27/04/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751355** e o código CRC **C9A42A9E**.